

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

AUTOS Nº: 1019949-24.2021.8.26.0562

N. TEIXEIRA & CIA LTDA,
através de sua representante legal já qualificada nos autos do processo
em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA
HORA**, vem respeitosamente perante V.Exa., por sua advogada que
esta subscreve, em atenção ao R. despacho de fls., requerer o início
da execução, intimando-se o executado para pagamento voluntário,
na pessoa de seu patrono constituído nos autos, conforme artigo
513 do CPC, sendo que em caso de não pagamento, requer a aplicação
da multa de 10% prevista na legislação, bem como honorários de 10%.

E por fim, junta o cálculo atualizado do
débito.

CU
Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 16 de fevereiro de 2023.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965

www.paixaoemarquesadv.com.br

Praça Dom Idílio José Soares nº: 42 - Conj. 49 - Centro

Santos/SP - CEP: 11013-170

Fones: (13) 3495-6228

Email: paixaoemarquesadv@gmail.com.

N Teixeira & CIA LTDA ME

José Roberto Eugenio da Hora

Emissão: 15/02/2023

Fls. 1 de 2

Autor: N Teixeira & CIA LTDA ME X Réu: José Roberto Eugenio da Hora
Processo: 1019949-24.2021.8.26.0562

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2019	Acordo não pago	4.621,33	72.128418	5.782,49	2%	115,64	10/12/2019	38	38,0000%	2.197,34	8.095,47
01/01/2020	Material	394,00	73.008384	487,05	2%	9,74	01/01/2020	37	37,0000%	180,20	676,99
10/01/2020	Mensalidade	1.182,00	73.008384	1.461,16	2%	29,22	10/01/2020	37	37,0000%	540,62	2.031,00
10/02/2020	Mensalidade	1.182,00	73.147099	1.458,39	2%	29,16	10/02/2020	36	36,0000%	525,02	2.012,57
10/03/2020	Mensalidade	1.182,00	73.271449	1.455,91	2%	29,11	10/03/2020	35	35,0000%	509,56	1.994,58
10/04/2020	Mensalidade	1.182,00	73.403337	1.453,30	2%	29,06	10/04/2020	34	34,0000%	494,12	1.976,48
10/05/2020	Mensalidade	1.182,00	73.234509	1.456,65	2%	29,13	10/05/2020	33	33,0000%	480,69	1.966,47
10/06/2020	Mensalidade	1.182,00	73.051422	1.460,30	2%	29,20	10/06/2020	32	32,0000%	467,29	1.956,79
10/07/2020	Mensalidade	1.182,00	73.270576	1.455,93	2%	29,11	10/07/2020	31	31,0000%	451,33	1.936,37
10/08/2020	Mensalidade	1.182,00	73.592966	1.449,55	2%	28,99	10/08/2020	30	30,0000%	434,86	1.913,40
10/09/2020	Mensalidade	1.182,00	73.8579	1.444,35	2%	28,88	10/09/2020	29	29,0000%	418,86	1.892,09
10/10/2020	Mensalidade	1.182,00	74.500463	1.431,90	2%	28,63	10/10/2020	28	28,0000%	400,93	1.861,46
10/11/2020	Mensalidade	1.182,00	75.163517	1.419,27	2%	28,38	10/11/2020	27	27,0000%	383,20	1.830,85
10/12/2020	Mensalidade	1.182,00	75.87757	1.405,91	2%	28,11	10/12/2020	26	26,0000%	365,53	1.799,55

N Teixeira & CIA LTDA ME

José Roberto Eugenio da Hora

Emissão: 15/02/2023

Fls. 2 de 2

Autor: N Teixeira & CIA LTDA ME X Réu: José Roberto Eugenio da Hora
Processo: 1019949-24.2021.8.26.0562

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total	
Padrão de Cálculo:												
CORREÇÃO MONETÁRIA:												
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2023												
- Multiplicador do Cálculo: 90.251545												
JUROS MORATÓRIOS:												
- Contagem: A cada mudança de mês.												
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2023.												
- Taxa: 5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)												
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)												
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.												
											Total do Principal Corrigido:	23.622,16
											Total de Multas:	472,36
											Total de Juros:	7.849,55
											Total de Despesas Processuais:	0,00
											Subtotal:	31.944,07
											+ Honorários 15%	4.791,61
											Total do Cálculo:	36.735,68

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: N.TEIXEIRA & CIA. LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob nº. 55.680.441/0001-73, situado à Rua Castro Alves nº. 131/133 Santos/SP, através de seu representante legal **RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MENDES**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG sob nº. 13.153.273 e inscrita no CPF/MF sob nº. 018.368.518-04.

OUTORGADAS: ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 150.965 e **MARCOS RIBEIRO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 187.854.

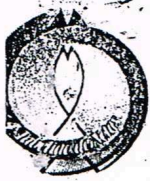
INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Praça Dom Idílio José Soares nº42, conjunto 49 - Centro – Santos/SP - CEP: 11.013-153. Telefax: (13) 3221-3248.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia e extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal perante qualquer autoridade judiciária, administrativa pública, autárquica ou fiscal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para caucionar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 17 de Março de 2020.



N.TEIXEIRA & CIA LTDA



4.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS - SP

ESCRITURA DE MANDATO.-

LIVRO 0620 // PÁGINAS 075/077

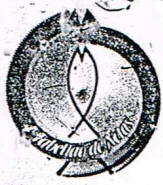


4.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS-SP
Bel. José Maria de Oliveira
Rua Lúcio Manoel, N.º 119 - Vila Mathias - Santos-SP
CNPJ nº 51.653.731/0001-73
E-mail: tabeliao@tabeliaooliveira.com.br
www.tabeliaooliveira.com.br
4.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS-SP
CERTIFICO POR TER VISTO
A PRESENÇA DO TITULAR
COM O ORIGINAL
AA 29/12/2023
José Maria de Oliveira
Tabelião Autorizado

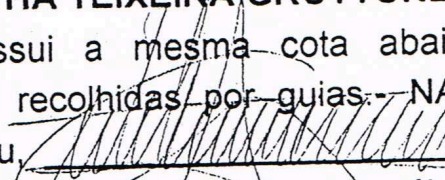
(Grav. N. Teixeira & CIA LTDA - CE)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e cinco (2.005), nesta cidade, distrito, município e comarca de Santos, do Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado por esta escritura de mandato, compareceu **como mandante** - N. TEIXEIRA & CIA LTDA, estabelecida em Santos-SP, na Rua Castro Alves número 139 - Embaré, inscrita no CNPJ/MF.sob número 55.680.441/0001-73, neste ato representada por seus únicos e exclusivos sócios quotistas - 1) NEIDE TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade RG. sob número 5.941.818.SSP.SP e inscrita no CPF/MF. sob número 219.307.388-0 brasileira, empresária comercial, casada, domiciliada em Santos-SP, onde reside na Rua Nabuco de Araújo número 139 - apartamento 72 - Embaré; 2) SAMANTHA TEIXEIRA GROTTONE, portadora da cédula de identidade RG. sob número 43.557.596-X.SSP.SP e inscrita no CPF/MF. sob número 328.360.228-09, brasileira, maior, solteira, universitária, domiciliada em Santos-SP, onde reside na Rua Professor Torres Homem número 174 - Boqueirão; conforme cláusula 6ª, do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social número 05, firmado em Santos-SP, aos 15 de dezembro de 2.003, devidamente registrado na JUCESP sob número 505.645/04-0, a qual encontra-se arquivada nesta Serventia sob número de ordem 23, na pasta própria número 06; reconhecida como a própria de contrato, na conformidade da documentação apresentada no original; do qual dou fé.- E, pela mandante, na forma representada, foi dito que nomeava constituía **sua bastante mandatária**, onde com esta se apresentava necessário for: 1) RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA MENDES, portadora da cédula de identidade RG. sob número 13.153.273.SSP-SP e inscrita no CPF/MF número 018.368.518-04, brasileira, empresária comercial, casada, domiciliada em Santos-SP, onde reside na Rua Nabuco de Araújo número

Este documento é cópia para o original, acessível no site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/AbftConferenciaDocumento.do, informe o processo 00209270-20.2023.8.26.0562 e código 243045372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/AbftConferenciaDocumento.do, informe o processo 00209270-20.2023.8.26.0562 e código 243045372.




4.º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS - SP

mandante, na forma representada, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lido, em voz alta, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé.- Eu, (a.) ilegível (Celeste Aurora Gouvêa), Escrevente Autorizada; a lavrei e subscrevi. (a.a.) NEIDE TEIXEIRA (Ficha Padrão nº 613.863) // SAMANTHA TEIXEIRA GROTTONE (Ficha Padrão nº 597.839). O ato notarial possui a mesma cota abaixo referida.- As custas e contribuições foram recolhidas por guias.- NADA MAIS.- Traslada e seguida; dou fé.- Eu,  (Celeste Aurora Gouvêa) Escrevente Autorizada, a lavrei e assino em público e raso.-

Tabellião	R\$67,65
Estado	R\$19,23
Carteira	R\$14,24
Reg. Civil	R\$ 3,56
Trib. Just.	R\$ 3,56
Sta Casa	<u>R\$ 0,68</u>
Total	R\$108,92

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE


 Celeste Aurora Gouvêa
 Escrevente Autorizada

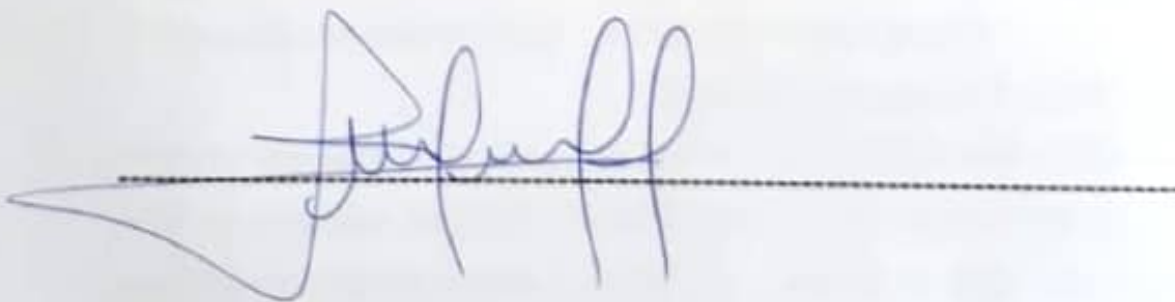


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEIDE TEIXEIRA e SAMANTHA TEIXEIRA GROTTONE, e assinado digitalmente por Celeste Aurora Gouvêa, Escrevente Autorizada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tstj.jus.br/pg/abrirConferenciaDocumento?processo=00209270-80.2022-8, ou procure o processo 00209270-80.2022-8 no sistema de busca.

PROCURAÇÃO

JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA, brasileiro, casado, vistoriador de contêiner, RG. 25569449-0 cpf. 159071608-61, rua presidente Artur Bernardes, 34 – apto. 01 – embare - SANTOS- por este bastante instrumento particular de mandato outorga ao Dr. JOAQUIM MOREIRA FERREIRA, português, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 52.015 e ambos com escritório à Rua General Câmara, nº 05, cj. 904 – CENTRO – SANTOS/SP, e também aos DR. JOSE BRUNO WAGNER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP, sob número 82.802 e DR. JOSE FABIANO QUEIROZ WAGNER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-SP, sob número 132.057, ambos com escritório a Pça. Visconde de Mauá, número 42 – 10º andar – CENTRO – SANTOS/SP, os poderes da clausula ad-juditia, mais os especiais para transigir, acordar, receber, dar quitação, inclusive substabelecer, especificamente para promover representação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, QUE LHE MOVE N. TEIXEIRA E CIA LTDA, QUE TEM SEU PROCESSAMENTO PELA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

Santos, 18 de NOVEMBRO de 2021



Rua General Câmara, nº5 – conj. 904 e 905 – Cep: 11.010-121 – Santos – SP.

Tel. 3219-1067 – Fone-fax: 3219-2517



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Santos
 FORO DE SANTOS
 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RUA SÃO FRANCISCO, 242, SANTOS-SP - CEP 11013-202

SENTENÇA

Processo nº: **1019949-24.2021.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**
 Requerente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Requerido: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiza de Direito: Dra. Natália Garcia Penteadó Soares Monti

Vistos.

Dispensado o relatório nos termos do disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A parte ré, embora citada e intimada (fl. 27) a apresentar contestação, deixou transcorrer *in albis* o prazo, como consta da Certidão de fl. 33, quedando-se revel e, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, fazendo com que se presumam verdadeiros os fatos narrados na inicial, considerando que a regra aplicada no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é de que os prazos processuais contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, em consonância com o Enunciado 13 do Fórum Nacional de Juizados Especiais.

Trata-se de ação de cobrança relativa às mensalidades escolares dos anos de 2019 e 2020, as quais não foram pagas pela parte ré, totalizando a quantia de R\$ 24.805,49 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Da leitura dos argumentos trazidos na peça inaugural, bem como pela análise dos documentos juntados aos autos, é possível verificar que há verossimilhança nas alegações da parte autora, restando incontroversos à míngua da decretação de revelia da parte ré, não havendo nos autos, ademais, qualquer motivo para ser afastada a presunção referida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, SANTOS-SP - CEP 11013-202

Diante do exposto, portanto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar a parte ré a pagar à parte autora o valor de **R\$ 24.805,49 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, atualizado monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil.

Sem condenação no pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios diante da gratuidade do procedimento em primeira instância, nos termos do que determina o artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Em caso de recurso, cujo prazo para interposição é de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente (artigo 42, *caput* da Lei 9.099/95), **o preparo recursal corresponderá a R\$ 393,50**, a ser recolhido em guia DARE, código 230-6, em até 48 horas após a interposição do recurso, ressalvada eventual concessão ao recorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Servirá a presente, assinada digitalmente, como carta ou mandado.

P.R.I.C.

Santos, 26 de fevereiro de 2022.

NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Santos-SP

Nº Processo: 1019949-24.2021.8.26.0562

Registro: 2022.0000129691

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 1019949-24.2021.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA, é recorrido N.TEIXEIRA & CIA. LTDA .

ACORDAM, em 4ª Turma Cível - Santos do Colégio Recursal - Santos, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes RODRIGO BARBOSA SALES (Presidente sem voto), FÁBIO FRANCISCO TABORDA E ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA.

Santos, 21 de outubro de 2022.

Gustavo Gonçalves Alvarez
RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Santos-SP

Nº Processo: 1019949-24.2021.8.26.0562

Recurso nº: 1019949-24.2021.8.26.0562
Recorrente: José Roberto Eugênio da Hora
Recorrido: N.TEIXEIRA & CIA. LTDA

Voto nº 5044

COBRANÇA – Mensalidade escolar – revela bem constatada - cerceamento de defesa inexistente - fatos narrados na exordial incontroversos – documento de fls. 32 (de outubro de 2019) somente comprova o acordo verbal mencionado na exordial, faltando o pagamento de parte da dívida referente ao ano de 2019 e de todas as mensalidades vencidas no ano de 2020 - recurso inominado não provido, com manutenção da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

VOTO.

Voto pelo não provimento do recurso inominado interposto, mantendo-se a r. sentença recorrida, à luz da permissão contida no art. 46, da Lei 9.099/95, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adotando-se, nesse particular, ainda, as ponderações contidas na ementa acima transcrita.

Arcará a recorrente com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado dado à causa, com as ressalvas da gratuidade de justiça concedida (fls. 80).

GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal - Santos
Santos-SP

CERTIDÃO

Processo nº: 1019949-24.2021.8.26.0562
Classe – Assunto: **Recurso Inominado Cível - Títulos de Crédito**
Recorrente: José Roberto Eugênio da Hora
Recorrido: N.TEIXEIRA & CIA. LTDA

Certifico e dou fé que em 22 de novembro de 2022 transitou em julgado o v. Acórdão / r. decisão retro. Certifico, ainda, que remeti os autos à Vara de Origem. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 13 de janeiro de 2023.

Eu, Vanessa Ferreira Roque, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Desnecessária a intimação pessoal do réu, ora executado, para que promova o cumprimento da sentença, tendo em vista a decretação de sua revelia, nos termos do disposto no artigo 346, *caput* e parágrafo único.

Prossiga-se o feito.

1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a) o pagamento do débito, no valor de **R\$ 31.944,07**, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora.

2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário:

a) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC;

b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, providencie a serventia a elaboração dos cálculos para o mesmo fim, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1744/2019.

3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC.

4 - Decorrido *in albis* o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação.

Int.

Santos, 17 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0092/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Desnecessária a intimação pessoal do réu, ora executado, para que promova o cumprimento da sentença, tendo em vista a decretação de sua revelia, nos termos do disposto no artigo 346, caput e parágrafo único. Prossiga-se o feito. 1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a) o pagamento do débito, no valor de R\$ 31.944,07, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora. 2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário: a) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC; b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, providencie a serventia a elaboração dos cálculos para o mesmo fim, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1744/2019. 3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC. 4 - Decorrido in albis o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação. Int."

Santos, 23 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2023. Considera-se a data de publicação em 27/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Desnecessária a intimação pessoal do réu, ora executado, para que promova o cumprimento da sentença, tendo em vista a decretação de sua revelia, nos termos do disposto no artigo 346, caput e parágrafo único. Prossiga-se o feito. 1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a) o pagamento do débito, no valor de R\$ 31.944,07, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora. 2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário: a) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC; b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, providencie a serventia a elaboração dos cálculos para o mesmo fim, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1744/2019. 3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC. 4 - Decorrido in albis o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação. Int."

Santos, 24 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 20 de março pp., decorreu o prazo para o pagamento voluntário do débito. Nada Mais. Santos, 22 de março de 2023.
Eu, ____, Maria Do Carmo Prieto Barreiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645,
Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0002477-56.2023.8.26.0562 - Cumprimento de sentença**

Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**

Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr.(ª) **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, providencie a parte exequente o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 523, §1º, do CPC), bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

de Santos, 22 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, providencie a parte exequente o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 523, §1º, do CPC), bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias."

Santos, 24 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2023. Considera-se a data de publicação em 28/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, providencie a parte exequente o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 523, §1º, do CPC), bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias."

Santos, 27 de março de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
SANTOS/SP.**

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, conforme planilha aqui anexada.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 31 de março de 2023.

**ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965**

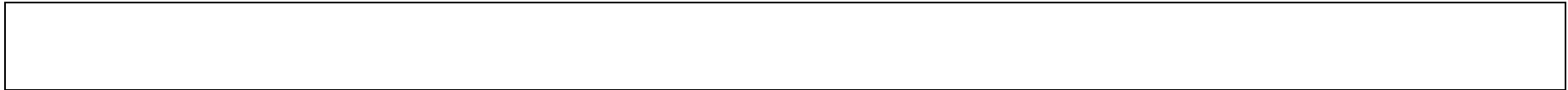


Emissão: 31/03/2023

Fls. 1 de 2

Autor: N TEIXEIRA & CIA LTDA X Réu: JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA
 Processo: 0002477-56.2023.8.26.0562

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2019	Acordo não pago	4.621,33	72.128418	5.827,01	2%	116,54	10/12/2019	39	39,0000%	2.272,53	8.216,08
01/01/2020	Material	394,00	73.008384	490,80	2%	9,81	01/01/2020	38	38,0000%	186,50	687,11
10/01/2020	Mensalidade	1.182,00	73.008384	1.472,41	2%	29,44	10/01/2020	38	38,0000%	559,51	2.061,36
10/02/2020	Mensalidade	1.182,00	73.147099	1.469,62	2%	29,39	10/02/2020	37	37,0000%	543,75	2.042,76
10/03/2020	Mensalidade	1.182,00	73.271449	1.467,13	2%	29,34	10/03/2020	36	36,0000%	528,16	2.024,63
10/04/2020	Mensalidade	1.182,00	73.403337	1.464,49	2%	29,28	10/04/2020	35	35,0000%	512,57	2.006,34
10/05/2020	Mensalidade	1.182,00	73.234509	1.467,87	2%	29,35	10/05/2020	34	34,0000%	499,07	1.996,29
10/06/2020	Mensalidade	1.182,00	73.051422	1.471,54	2%	29,43	10/06/2020	33	33,0000%	485,60	1.986,57
10/07/2020	Mensalidade	1.182,00	73.270576	1.467,14	2%	29,34	10/07/2020	32	32,0000%	469,48	1.965,96
10/08/2020	Mensalidade	1.182,00	73.592966	1.460,72	2%	29,21	10/08/2020	31	31,0000%	452,82	1.942,75
10/09/2020	Mensalidade	1.182,00	73.8579	1.455,48	2%	29,10	10/09/2020	30	30,0000%	436,64	1.921,22
10/10/2020	Mensalidade	1.182,00	74.500463	1.442,92	2%	28,85	10/10/2020	29	29,0000%	418,44	1.890,21
10/11/2020	Mensalidade	1.182,00	75.163517	1.430,19	2%	28,60	10/11/2020	28	28,0000%	400,45	1.859,24
10/12/2020	Mensalidade	1.182,00	75.87757	1.416,73	2%	28,33	10/12/2020	27	27,0000%	382,51	1.827,57



Emissão: 31/03/2023

Fls. 2 de 2

Autor: N TEIXEIRA & CIA LTDA X Réu: JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA
 Processo: 0002477-56.2023.8.26.0562

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:							Total do Principal Corrigido: 23.804,05				
CORREÇÃO MONETÁRIA:							Total de Multas: 476,01				
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2023							Total de Juros: 8.148,03				
- Multiplicador do Cálculo: 90.946481							Total de Despesas Processuais: 0,00				
JUROS:							Subtotal: 32.428,09				
- Contagem: A cada mudança de mês.											
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2023.											
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)											
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)											
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.											
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):							Total do Cálculo: 32.428,09				
- Sobre o Principal (R\$2.380,40), sobre Multas (R\$47,60), sobre Juros (R\$814,80) Total Multa: 3.242,80.							+ Multa 10% CPC Art.523 3.242,80				
							Total do Cálculo com Art.523: 35.670,89				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

1 - Faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em **nome do executado JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA (CPF nº 159.071.608-61), até o limite do débito atualizado (R\$ 35.670,89)**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se a exequente para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias, sob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

pena de extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Santos, 03 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230004618781
Data/hora de protocolamento:	05/04/2023 11:03
Número do processo:	0002477-56.2023.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio:	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	N Teixeira Cia Ltda
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
15907160861: JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA	R\$ 1.573,65

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.572,90	06 ABR 2023 06:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,75	06 ABR 2023 20:38

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(98) Não-Resposta	-	10 ABR 2023 17:46

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 ABR 2023 07:25

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2023 17:31



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte executada sobre o bloqueio retro, ficando ciente de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do CPC. Nada Mais. Santos, 12 de abril de 2023. Eu, ____, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte executada sobre o bloqueio retro, ficando ciente de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do CPC."

Santos, 13 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2023. Considera-se a data de publicação em 17/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte executada sobre o bloqueio retro, ficando ciente de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do CPC."

Santos, 14 de abril de 2023.

Joaquim Moreira Ferreira
OAB/SP 52.015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 0002477 56 2023 8 26 0562

JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA,

qualificada nos autos, por seu advogado no final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos deste **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **N. TEIXEIRA E CIA LTDA**, tendo em vista o bloqueio judicial no valor de R\$ 18.105,64 na conta poupança, caixa econômica federa, agencia 2930 – PEDRO LESSA – SANTOS. informar que as quantias são protegidas pela impenhorabilidade, conforme documentação anexa e a fundamentação legal abaixo exposta, requerendo-se desde já, **COM URGÊNCIA, o desbloqueio dos valores,** nos seguintes termos:

**DA IMPENHORABILIDADE DE VERBAS
MANTIDAS EM CONTA POUPANÇA ATÉ QUARENTA SALARIOS MINIMOS.
ARTIGO 833 INCISO X DO CPC.**

**NO CASO EM TELA AS VERBAS FORAM
BLOQUEADAS EM CONTA POUPANÇA, E O VALOR É INFERIOR A
QUARENTA SALARIOS MINIMOS, PORTANTO VALOR ESSE IMPENHORAVEL
POR DISPOSITIVO LEGAL.**

Ademais, o valor bloqueado na conta corrente da executada ainda é protegido pelo inciso X do art. 833 do CPC, por força de entendimento pacificado pela jurisprudência não só do nosso E. TJSP, como também das E. Cortes Superiores.

Joaquim Moreira Ferreira
OAB/SP 52.015

O Colendo Superior Tribunal de Justiça vem julgado neste sentido, como se pode ver nos julgados a seguir:

É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente a aplicação em caderneta de poupança, mas, também, a mantida em fundo de investimento, em contracorrente ou guardada em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude.

(STJ - AgInt no REsp 1858456 / RO, Rel. Ministra REGINA HELENACOSTA, J. 15/06/2020, DJe 18/06/2020)

A jurisprudência desta egrégia Corte Superior é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 (quarenta) salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras,ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude.

(STJ - AgInt no AREsp 1512613 / MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO,J. 04/05/2020, DJe 07/05/2020)

A Segunda Seção desta Corte Superior pacificou o entendimento de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda".

(EResp 1.330.567/RS, Rel.Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 19/12/2014).(STJ - AgInt nos EDcl no REsp 1453468 / RS, REI. Ministro RAULARAÚJO, J. 03/03/2020, DJe 25/03/2020)

A jurisprudência acima se assenta no fundamento de que a regra de impenhorabilidade estatuída no inciso X do art. 833 do CPC merece interpretação extensiva para alcançar pequenas reservas de capital poupadas, e não apenas os depósitos em caderneta de poupança.

E assim porque, segundo afirma a Corte Superior, considerando-se o escopo do texto legal, não faz sentido restringir o alcance da regra apenas às cadernetas de poupança assim rotuladas, sobretudo no contexto atual em que diversas outras opções de aplicação financeira se abrem ao

Joaquim Moreira Ferreira
OAB/SP 52.015

pequeno investidor, eventualmente mais lucrativas, e contando com facilidades como o resgate automático.

Nem mesmo o fato de a conta poupança estar sendo usada para pagamento de contas, depósitos e compras, é capaz de mudar a sorte do caso, pois a proteção legal dos valores depositados até 40 salários mínimos também foi estendida às contas correntes.

Portanto, salvo situações de abuso, má-fé ou fraude, deve prevalecer a finalidade maior de proteger devedores de execuções que comprometam o mínimo necessário para a sua subsistência e de sua família, finalidade para qual não tem influência alguma que a reserva esteja acumulada em papel moeda, conta-corrente, caderneta de poupança propriamente dita ou outro tipo de aplicação financeira, com ou sem garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Dessa sorte, estando pacificada a jurisprudência superior no sentido acima, resta claro o entendimento pacífico ao que vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pois é da Lei Processual (art. 926, CPC) que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

E o citado art. 926 não considera os “tribunais” distintamente, mas integrando todo um sistema, visto que situações idênticas não devem receber tratamento diferente, pois isso viola os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Por conseguinte, não se vislumbrando abuso, má-fé ou fraude no caso em tela, impõe-se sua conformação aos precedentes da Corte Superior, pela necessidade de dar unidade ao direito, mediante aplicação isonômica, nos termos do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 5º, caput e inciso I.

Neste sentido entendeu o E. TJSP:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Bloqueio on line de numerário existente em conta-poupança do executado. Manutenção da constrição em razão do desvirtuamento da conta. Inadmissibilidade, pois a impenhorabilidade de até quarenta salários mínimos é estendida às contas correntes. Pedido de justiça

gratuita. Impossibilidade de apreciação nesta sede, sob pena de suprimir grau de jurisdição. Recurso provido.

“É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente a aplicação em caderneta de poupança, mas, também, a mantida em fundo de investimento, em conta-corrente ou guardada em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude”.

(Voto nº 45.138 TJSP – Agravo de Instrumento nº 2168200-38.2020.8.26.0000 – 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Des. Relator Gilberto dos Santos – Publicado em 17/09/2020)

Deste modo, ressalta-se o direito perseguido, sendo imperioso o desbloqueio imediato dos R\$ 16,041,58 penhorados na conta-corrente da executada, não somente por se tratar de verba alimentar, como também por não ultrapassar o numerário o total de 40 salários-mínimos, a fim de que se cessem os prejuízos à executada.

DA IMPENHORABILIDADE DE VALORES

MANTIDOS EM CONTA-POUPANÇA

Ressalta-se aqui, novamente, o art. 833, inciso X do Novo Código de Processo Civil, que determina:

*Art. 833. São **impenhoráveis**:*

*X – a quantia depositada em **caderneta de poupança**, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;*

Conforme comprovam os documentos anexos, teve bloqueados em sua conta poupança, R\$ 18.127,46

Portanto, é medida de justiça a liberação também do bloqueio realizado em R\$ 18127,46. Na conta poupança informada acima, como determinado em lei.

Deste modo, evidenciada a ilegalidade plena do bloqueio efetuado nestes autos, **requer o imediato desbloqueio das**

Joaquim Moreira Ferreira
OAB/SP 52.015

**quantias referidas – COM URGÊNCIA COMO PARADIGMA JUNTA COM ESTA
DECISÃO RECENTE PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 7ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL DE SANTOS SOBRE A MATERIA, BEM COMO ACORDÃO DO TJSP,
EVIDENCIANDO A ILEGALIDADE DO BLOQUEIRO..**

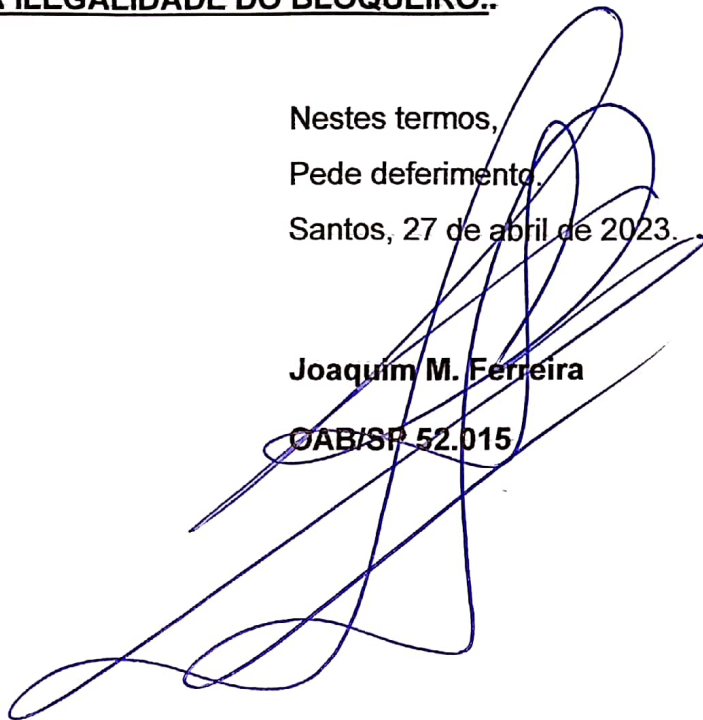
Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 27 de abril de 2023.

Joaquim M. Ferreira

OAB/SP 52.015





AUTOATENDIMENTO - VICENTE DE CARVALHO
 DATA: 27/04/2023 HORA: 13:47:23
 TERMINAL: 03651899 CONTROLE: 036518990424

AGENCIA: 2930 - PEDRO LESSA, SP
 CONTA: 013.00013509-0
 CLIENTE: JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
 ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
 DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
 DATA VALOR
 09/04 18.127,46

MOVIMENTAÇÃO
 DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR
 SALDO ANTERIOR 18.105,64C
 Abril
 09/04 000000 REM BASICA 31,14C
 09/04 000000 CRED JUROS 90,68C
 26/04 262015 ENVIO PIX 100,00D

RESUMO EM 27/04
 SALDO 18.127,46C

RESUMO DO DIA
 SALDO DISPONIVEL C/L 21,82C
 SALDO BLOQUEADO 18.105,64C
 SALDO TOTAL 18.127,46C

SUA CONTA POUPANCA AGORA TEM NOVA
 NUMERACAÇÃO. CONTINUE USANDO O MESMO
 CARTAO, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A
 NOVA NUMERACAÇÃO DA CONTA É
 000757252347 - 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00, sob o número WSTS23701607524. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código k4bzksJi.

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
EXTRATO DE CONTA - 30 DIAS

27/04/2023 13:58:25 DATA CONTABIL: 27/04/2023
LOCAL: 033.0174 - V CARVALHO
TRANSACAO: 0613596 TERMINAL: 0000157

JOSE ROBERTO EUGENIO DA HOZA CARTAO: 5277
BANCO: 033 AGENCIA: 3297 CONTA: 01-090281-4

SALDOS

SALDO CONTAX 544,45
(-) SALDO BLOQUEIO JUDICIAL 511,98
(=) SALDO DISP. CONTAX 32,47

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE 14,20844
MULTA 2,00844

MOVIMENTACAO DE CONTAX

DATA	DOCTO. HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	16,82
MARCO/2023		
15	000000 PIX RECEBIDO ATLANTIS RIO TERM CONT LT	445,96
21	000000 PIX RECEBIDO ATLANTIS RIO TERMINAIS DE	100,00
24	000000 TRANSFERENCIA PROGRAMADA PARA: 3297.60.024517-8	50,00-
ABRIL/2023		
12	000000 PIX RECEBIDO VERA MARIA REBEIRO	60,00
12	485948 MENSALIDADE DE SEGURO Parc 001/012 AP	47,69-
12	000000 DEBITO DE DIVIDA/ACORDG EM ATRASO AC.226151221 PG(Tot/Parc)	12,31-
13	535548 PIX RECEBIDO - DIF TIT JOSE ROBERTO EUGENIO	750,00

13	534548 PIX RECEBIDO D.F	750,00
	TIT JOSE ROBERTO LUGINEO	
	DA H	
13	000000 DEBITO DE	503,47
	DEVIDA/ACORDO EM ATRASO	
	AC.226191221 PG(Tot/Parc)	
13	000000 TARIFA MULTAIDADE	57,95
	PACOTE SERVICOS MARCO /	
	2023	
17	312481 TRANSFERENCIA PARA	180,00
	CONTA POUPANCA PARA:	
	3297.60.024517-8	
26	371633 RESG POUP -	100,00
	CENTRAL/INTERNET/APP DE:	
	3297.60.024517-8	
26	385760 COMPRA CARTAO DEB	62,90
	PC 26/04 COBAST	
	SANTOSAFONSO	
26	001533 RESG POUP -	85,79
	CENTRAL/INTERNET/APP DE:	
	3297.60.024517-8	
26	202660 COMPRA CARTAO DEB	49,00
	PC 26/04 EMPORIO L	
	PADARIA B	
26	000000 TRANSFERENCIA	50,00
	PROGRAMADA PARA:	
	3297.60.024517-8	
	SALDO ATUAL	544,45

SALDOS DE POUPANCA

POUPANCA	SALDO
3297-60-024517-8	1.110,92

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA, ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E SUJEITAS A ALTERACOES.

ACCESSE O APP DO B SANTANDER PARA CONSULTAS E TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

CAIXAS ELETRONICAS SANTANDER
 EXTRATO DE CONTA - 30 DIAS

27/04/2023 14:00:18 DATA CONTABIL: 27/04/2023
 LOCAL: 033.0174 - V CARVALHO
 TRANSACAO: 0013002 TERMINAL: 0000157

JOSE ROBERTO EUGENIO DA HOBA CARTAO: 5277
 BANCO: 033 AGENCIA: 3297 CONTA: 60-024917-8

 SALDO DISPONIVEL TOTAL 1.110,92
 (-) SALDO BLOQUEIO JUDICIAL 1.060,92
 (=) SALDO DISPONIVEL TOTAL 50,00

DIA DOCTO. HISTORICO VALOR
 SALDO ANTERIOR 1.000,15

MARCO/2023 -----
 24 000000 REMUNERACAO BASICA 0,07
 TAXA = 0,147 %
 24 000000 JUROS TAXA = 0,50 0,25
 %
 24 000000 TRANSFERENCIA 50,00
 PROGRAMADA DE:
 3297.01.090281-4

ABRIL/2023 -----
 03 000000 REMUNERACAO BASICA 0,43
 TAXA = 0,2116 %
 03 000000 JUROS TAXA = 0,50 1,02
 %
 10 000000 REMUNERACAO BASICA 0,52
 TAXA = 0,2007 %
 10 000000 JUROS TAXA = 0,50 1,26

10	000000 REMUNERACAO BASICA TAXA = 0,2887 %	0,52
10	000000 JUROS TAXA = 0,50 %	1,26
10	000000 REMUNERACAO BASICA TAXA = 0,172 %	0,87
10	000000 JUROS TAXA = 0,50 %	2,53
17	312481 TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE DE: 3297.01.090281-4	180,00
24	000000 REMUNERACAO BASICA TAXA = 0,1076 %	0,11
24	000000 JUROS TAXA = 0,50 %	0,58
26	371633 RESG Poup - CENTRAL/INTERNET/APP PARA: 3297.01.090281-4	100,00
26	001533 RESG Poup - CENTRAL/INTERNET/APP PARA: 3297.01.090281-4	85,79
26	000000 TRANSFERENCIA PROGRAMADA DE: 3297.01.090281-4	50,00
	SALDO ATUAL	1.110,92

.....
 INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,
 ATUALIZADAS ATÉ A DATA E HORA ACIMA E
 SUJEITAS A ALTERACOES

.....
 ACESSE O APP DO IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
 TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00, sob o número WSTS23701607524. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código k4bzksJi.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0004831-73.2012.4.03.6104 / 7ª Vara Federal de Santos
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

O executado requer a liberação de valores indisponibilizados, sob a alegação de que estes não são superiores a 40 salários mínimos.

Anoto que o procedimento célere do art. 854 do Código de Processo Civil apresenta clara natureza de tutela de urgência.

Comprovada a impenhorabilidade dos ativos financeiros ou indisponibilidade excessiva, cabe ao juiz determinar o cancelamento da indisponibilidade irregular ou excessiva, não havendo previsão de oitiva da parte exequente.

Segundo firme jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, "(...) Nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis: os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º (TRF3, AI 593674, Rel. Marli Ferreira, e-DJF3 Judicial 1 – 13.06.2017).

A doutrina abalizada ensina que:

"O mais importante dos objetivos que levam o legislador a ditar a impenhorabilidade de certos bens é a preservação do mínimo patrimonial indispensável à existência condigna do obrigado, sem privá-lo de bens sem os quais sua vida se degradaria a níveis insuportáveis; Não se trata de excluir da responsabilidade executiva os próprios direitos da personalidade, porque estes nada têm de patrimonial e, por si próprios, não são suscetíveis de qualquer constrição judicial executiva; são declarados impenhoráveis certos bens sem os quais o obrigado não teria como satisfazer as necessidades vitais de habitação, alimentação, saúde, educação, transporte e mesmo lazer, nos limites do razoável e proporcional esses, sim, direitos de personalidade. A execução visa à satisfação de um credor mas não pode ser levada ao extremo de arrasar a vida de um devedor" (Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", v. IV, 3ª ed., Malheiros, p. 380).



E ainda:

"o inciso IV do art. 833 do CPC/2015 corresponde ao inc. IV do art. 649 do CPC/1973, com mínima alteração de texto para corrigir a redação, sem modificação da norma. Prossegue impenhorável, em regra, a remuneração do executado, sendo meramente exemplificativo (numerus apertus) o rol das verbas mencionadas no dispositivo (vencimentos, subsídios, soldos, salários etc.). Qualquer verba que serve ao sustento do executado desfruta de natureza alimentar, sendo, assim, impenhorável como regra geral". (REDONDO, Bruno Garcia. Breves Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª Ed., p. 2.013).

Vale observar que, no julgamento do REsp 1184765 – Primeira Seção, Rel. Luiz Fux - submetido ao rito dos repetitivos ainda na vigência do Código de Processo Civil de 1973, restou fixado que a penhora eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias não poderia descuidar-se da norma inserta no inciso IV do artigo 649 do CPC revogado, segundo a qual eram absolutamente impenhoráveis os vencimentos, salários e remunerações.

Com a entrada em vigor do atual CPC, não foi repetida no caput do art. 833 a expressão "absolutamente", contudo, acresceu-se, à possibilidade de penhora para fins de pagamento de prestação alimentícia, a hipótese de constrição de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais.

Por outro lado, não é possível ser determinado o desconto de 30% dos proventos percebidos pelo executado (AI 579719, Rel. André Nabarrete, TRF3 - Quarta Turma, e-DJF3 Judicial 1 – 16.11.2016).

Assim, estão expressamente fixadas no texto legal as exceções à impenhorabilidade de vencimentos, salários e remunerações.

O inc. X do mesmo dispositivo legal determina a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos da quantia depositada em caderneta de poupança.

Na categoria de ativos financeiros inserem-se as contas de poupança e aplicações em geral (fundos de investimento, certificado de depósito bancário, conta em moeda estrangeira, etc.).

Não é outro o entendimento já consagrado no âmbito do E. TRF da

3.ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPENHORABILIDADE DE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LIMITE APLICÁVEL A OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. BEM JURÍDICO. GARANTIA DE SUBSISTÊNCIA FUTURA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. I. Com a retratação parcial do Juízo de Origem, os fundamentos do agravo correspondentes à legitimidade de sócio e à prescrição intercorrente ficaram prejudicados. Subsiste o desbloqueio do valor mantido em fundo de investimento. II. A impenhorabilidade do montante de até quarenta salários mínimos depositado em caderneta de poupança



(artigo 649, X, do CPC de 1973) é inevitavelmente expansionista, ou seja, abrange toda e qualquer aplicação financeira. III. Se a norma processual estima indispensável à segurança da pessoa a importância equivalente, no máximo, a quarenta salários mínimos, o produto financeiro escolhido para a manutenção da reserva não exerce influência. IV. O bem jurídico protegido corresponde à garantia de subsistência futura. O instrumento oferecido no mercado de capitais não pode condicionar o exercício do direito. V. Segundo os autos do agravo, Marco Aurélio Bueno mantém em fundo de investimento a quantia de R\$ 15.167,07, inferior ao teto legal. A penhora "on line" não poderia ter recaído sobre ele. VI. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AI 520442, Rel. Antônio Cedeno, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1- 25/11/2016).

Todavia, ainda que em conta corrente, firme a jurisprudência no sentido de estender aos valores de até 40 salários mínimos a garantia da impenhorabilidade do inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil (ERESP 1330567, Rel. Luís Felipe Salomão - Segunda Seção, DJE - 19.12.2014; AI 594928, Rel. Antônio Cedeno, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 25.08.2017; AI 594690, Rel. Carlos Muta, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 21.06.2017; AI 590106, Rel. Nelton dos Santos, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 20.04.2017).

No caso dos autos, os valores indisponibilizados não são superiores a 40 salários mínimos, sendo forçoso reconhecer-se a impenhorabilidade, nos termos acima expostos.

Em face do exposto, nos termos do §4.º do art. 854 do Código de Processo Civil, **defiro** o pedido de liberação dos ativos financeiros acima referidos (ID 283091254).

Cumpra-se com urgência.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

SANTOS, 25 de abril de 2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000870774

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2219245-13.2022.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante CAMILA GUASTINI, é agravado CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, na parte conhecida. V.U., de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÁ DUARTE (Presidente) E LUIZ EURICO.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI

Relatora

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2219245-13.2022.8.26.0000 e código 1C7E9B36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00 , sob o número WSTS23701607524
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código r22U6uZC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A agravante alega impenhorabilidade da quantia, oriunda de salário, que encontra proteção no artigo 833, IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, X da Constituição Federal, além de estar resguardada pelo artigo 833, X do Código de Processo Civil, que tem interpretação extensiva para alcançar pequenas reservas de capital poupadas, e não apenas os depósitos em caderneta de poupança. No mais, defende que está com dificuldades financeiras, razão pela qual pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Pede o provimento do recurso, para que seja determinado o desbloqueio da verba. Busca, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 1/6).

Deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para o fim de suspender os efeitos da r. decisão, impedindo eventual levantamento do valor penhorado até o julgamento do presente recurso (fls. 11/12).

Houve contraminuta, com preliminar de não conhecimento, por deserção (fls. 18/25).

É o relatório.

O recurso comporta provimento, na parte conhecida.

Inicialmente, destaca-se a impossibilidade de conhecer do pedido de justiça gratuita formulado neste agravo.

Isso porque, não houve pedido ou análise do pleito em primeiro grau.

Logo, até para que não haja supressão de um grau de jurisdição, de rigor o não conhecimento do agravo de instrumento em relação a tal pleito.

Não obstante, concede-se à agravante os benefícios da justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2219245-13.2022.8.26.0000 e código 1C7E9B36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00 , sob o número WSTS23701607524
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código r22U6U7C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gratuita apenas para análise do recurso, nos termos do artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar a alegação de cerceamento de defesa.

Quanto à alegada impenhorabilidade do valor constrito, o recurso merece prosperar.

Depreende-se dos autos em primeiro grau tratar-se de cumprimento de sentença ajuizado em face de Camila Guastini, objetivando-se o recebimento da quantia histórica de R\$ 36.043,47 (fls. 1/2 dos autos de origem).

Durante a tramitação do feito, foi deferido o pedido de pesquisa de ativos financeiros em nome da executada, por meio do sistema Sisbajud, logrando-se êxito em bloquear o valor de R\$ 1.509,01, mantidos pela agravante em conta bancária (fls. 100/102 dos autos de origem).

Ciente da constrição, a executada requereu o desbloqueio total dos valores, argumentando tratar-se de verba alimentar (decorrente do pagamento de pensão), como também por não ultrapassar o numerário o total de 40 salários-mínimos (fls. 86/90 dos autos de origem).

O Juízo indeferiu o pedido, mantendo a constrição, por compreender que o bloqueio, não especifica qual contas, nem que tipo, vez que também foi aventada a hipótese de conta poupança (fls. 98/99 dos autos de origem).

Respeitado o entendimento do ilustre magistrado de primeiro grau, a r. decisão comporta reparo.

Independentemente da demonstração, ou não, da natureza salarial da verba constrita, deve-se reconhecer, no caso, a impenhorabilidade por força do artigo 833 do novo Código de Processo Civil que, ao enumerar as hipóteses de impenhorabilidade, estabelece no inciso X ser impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:59.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2219245-13.2022.8.26.0000 e código 1C7E9B36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00, sob o número WSTS23701607524. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código r22U6U7C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não se olvida o entendimento jurisprudencial segundo o qual, a depender da movimentação bancária realizada na conta poupança, verificando-se hipótese de utilização como se conta corrente fosse, seria possível a mitigação da impenhorabilidade.

Contudo, a decisão deve ser reformada na esteira da interpretação extensiva conferida ao inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil pelo entendimento da Segunda Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, do qual se depreende ser possível ao devedor, a fim de viabilizar a própria dignidade e a de sua família, poupar valores sob a égide da impenhorabilidade, seja em conta poupança, conta corrente, fundos de investimento ou, ainda, guardados em papel-moeda, desde que o valor se encontre limitado ao patamar de quarenta salários-mínimos. Confira-se:

Processual civil. Embargos de divergência em recurso especial. Penhora de salário. Alcance. Aplicação financeira. Limite de impenhorabilidade do valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos. 1. A Segunda Seção pacificou o entendimento de que a remuneração protegida pela regra da impenhorabilidade é a última percebida a do último mês vencido - e, mesmo assim, sem poder ultrapassar o teto constitucional referente à remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Após esse período, eventuais sobras perdem tal proteção. 2. É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários-mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda. 3. Admite-se, para alcançar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2219245-13.2022.8.26.0000 e código 1C7E9B36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00 , sob o número WSTS23701607524
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código r22U6U7C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

patamar de quarenta salários-mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite. 4. Embargos de divergência conhecidos e providos. (STJ, REsp nº 1.330.567/RS, Segunda Seção, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/12/2014) (realces não originais).

Logo, à luz do referido entendimento, se a impenhorabilidade do saldo poupado pelo devedor até o limite de quarenta salários-mínimos, a fim de garantir a dignidade de seu sustento, pode ser estendida inclusive às contas correntes, forçoso concluir que sentido não há em afastar tal proteção na hipótese de bloqueio realizado efetivamente em conta, a despeito da movimentação bancária apresentada.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença - Impugnação à penhora de valores – Rejeição na origem - Insurgência – Cabimento – Conta corrente - Proteção prevista no artigo 833 X, CPC – O E. STJ já se manifestou no sentido de que referida norma pode ser interpretada de forma extensiva, permitindo-se o reconhecimento da impenhorabilidade, no limite de até quarenta salários mínimos, não apenas sobre quantia depositada em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente, em fundos de investimento ou, ainda, guardados em papel-moeda - Decisão reformada - Recurso provido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2077433-17.2021.8.26. 0000; Relator: Des. Sergio Gomes, 37ª Câmara de Direito Privado, julgado em 4/5/2021) (realces não originais).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2219245-13.2022.8.26.0000 e código 1C7E9B36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00 , sob o número WSTS23701607524
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código r22U6U7C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença – Rejeitada a alegação de impenhorabilidade de valores encontrados em conta poupança associada à conta corrente – Insurgência do executado – Alegação de que o valor encontrado é inferior a quarenta salários mínimos e que a impenhorabilidade não recai apenas em contas poupanças – Cabimento – Impossibilidade da penhora de valores até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos existentes também em conta corrente – Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça – AGRAVO PROVIDO na parte conhecida, com observação. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2265825-72.2020.8.26.0000, Relator: Miguel Brandi, 7ª Câmara de Direito Privado, julgado em 28/4/2021) (realces não originais).

Assim, por fundamento diverso daquele alegado no recurso, de rigor o provimento do presente agravo, reconhecendo-se a impenhorabilidade do valor de R\$ 1.509,01 (constrito, sendo de rigor a imediata liberação da verba em favor da agravante ou a respectiva restituição).

Ante o exposto, *dá-se provimento* ao recurso, na parte conhecida.

ANA LÚCIA ROMANHOLE MARTUCCI

Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2219245-13.2022.8.26.0000 e código 1C7E9B36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2023 às 08:00 , sob o número WSTS23701607524
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código r22U6U7C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA SÃO FRANCISCO, 242, SALA 51, CENTRO - CEP 11013-202, FONE:
(13) 3346-8645, SANTOS-SP - E-MAIL: SANTOS3JEC@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Garcia Penteadó Soares Monti

Vistos.

Fls. 31/35: Os documentos juntados a fls. 36/40, apesar de se referir a um bloqueio no valor de R\$ 18.127,46 (09/04/2023), em conta poupança no Banco CEF (ag. 2930), sendo, portanto, impenhorável, posto que inferior a quarenta salários mínimos, não diz respeito a este processo, conforme extrato do sisbajud a fls. 26/27, cujo bloqueio feito em 05/04/2023 somente encontrou valores equivalentes a R\$ 1.572,90 e R\$ 0,75, nos Bancos Santander e Unibanco, respectivamente.

Sendo assim, providencie a serventia a transferência dos valores penhorados, conforme descrito acima, a uma conta vinculada a estes autos e manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de até 15 dias úteis.

Int.

Santos, 02 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2023. Considera-se a data de publicação em 05/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Fls. 31/35: Os documentos juntados a fls. 36/40, apesar de se referir a um bloqueio no valor de R\$ 18.127,46 (09/04/2023), em conta poupança no Banco CEF (ag. 2930), sendo, portanto, impenhorável, posto que inferior a quarenta salários mínimos, não diz respeito a este processo, conforme extrato do sisbajud a fls. 26/27, cujo bloqueio feito em 05/04/2023 somente encontrou valores equivalentes a R\$ 1.572,90 e R\$ 0,75, nos Bancos Santander e Unibanco, respectivamente. Sendo assim, providencie a serventia a transferência dos valores penhorados, conforme descrito acima, a uma conta vinculada a estes autos e manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de até 15 dias úteis."

Santos, 4 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
SANTOS/SP.**

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer o levantamento da quantia bloqueada conforme MLE devidamente preenchido, bem como, tendo em vista que o juízo não está garantido, requer novo bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, conforme planilha aqui anexada, do saldo remanescente.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 3 de maio de 2023.

**ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965**

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0002477-56.2023.8.26.0562

Nome do beneficiário do levantamento: ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES

CPF/CNPJ: 169.510.638-50

Tipo de Beneficiário:

- Parte
 Advogado – OAB/SP nº 187.854 - Procuração nas fls. 04
 Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.
 Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: FLS. 26/27

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.573,65 c/juros e correção monetária

Tipo de levantamento:

- I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
 II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
 III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];
 IV – Recolher GRU;
 V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES**

CPF/CNPJ do titular da conta: 169.510.638-50

Banco: Brasil

Código do Banco:001

Agência:5537-9

Conta nº: 16755-x

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



Emissão: 03/05/2023

Fls. 1 de 2

Autor: N TEIXEIRA & CIA LTDA X Réu: JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA
 Processo: 0002477-56.2023.8.26.0562

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
10/12/2019	Acordo não pago	4.621,33	72.128418	5.864,31	2%	117,28	10/12/2019	40	40,0000%	2.345,72	8.327,31
01/01/2020	Material	394,00	73.008384	493,94	2%	9,87	01/01/2020	39	39,0000%	192,63	696,44
10/01/2020	Mensalidade	1.182,00	73.008384	1.481,83	2%	29,63	10/01/2020	39	39,0000%	577,91	2.089,37
10/02/2020	Mensalidade	1.182,00	73.147099	1.479,02	2%	29,58	10/02/2020	38	38,0000%	562,02	2.070,62
10/03/2020	Mensalidade	1.182,00	73.271449	1.476,51	2%	29,53	10/03/2020	37	37,0000%	546,30	2.052,34
10/04/2020	Mensalidade	1.182,00	73.403337	1.473,86	2%	29,47	10/04/2020	36	36,0000%	530,58	2.033,91
10/05/2020	Mensalidade	1.182,00	73.234509	1.477,26	2%	29,54	10/05/2020	35	35,0000%	517,04	2.023,84
10/06/2020	Mensalidade	1.182,00	73.051422	1.480,96	2%	29,61	10/06/2020	34	34,0000%	503,52	2.014,09
10/07/2020	Mensalidade	1.182,00	73.270576	1.476,53	2%	29,53	10/07/2020	33	33,0000%	487,25	1.993,31
10/08/2020	Mensalidade	1.182,00	73.592966	1.470,06	2%	29,40	10/08/2020	32	32,0000%	470,41	1.969,87
10/09/2020	Mensalidade	1.182,00	73.8579	1.464,79	2%	29,29	10/09/2020	31	31,0000%	454,08	1.948,16
10/10/2020	Mensalidade	1.182,00	74.500463	1.452,16	2%	29,04	10/10/2020	30	30,0000%	435,64	1.916,84
10/11/2020	Mensalidade	1.182,00	75.163517	1.439,35	2%	28,78	10/11/2020	29	29,0000%	417,41	1.885,54
10/12/2020	Mensalidade	1.182,00	75.87757	1.425,80	2%	28,51	10/12/2020	28	28,0000%	399,22	1.853,53
05/04/2023	Bloqueio	(1.573,65)	0	(1.573,65)						0,00	(1.573,65)



Emissão: 03/05/2023

Fls. 2 de 2

Autor: N TEIXEIRA & CIA LTDA X Réu: JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA
 Processo: 0002477-56.2023.8.26.0562

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total	
Padrão de Cálculo:											Total do Principal Corrigido:	22.382,73
CORREÇÃO MONETÁRIA:											Total de Multas:	479,06
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/04/2023											Total de Juros:	8.439,73
- Multiplicador do Cálculo: 91.528538											Total de Despesas Processuais:	0,00
JUROS:											Subtotal:	31.301,52
- Contagem: A cada mudança de mês.												
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/04/2023.												
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)												
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)												
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.												
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):											Total do Cálculo:	31.301,52
- Sobre o Principal (R\$2.238,27), sobre Multas (R\$479,90), sobre Juros (R\$843,97) Total Multa: 3.130,14.											+ Multa 10% CPC Art.523	3.130,14
											Total do Cálculo com Art.523:	34.431,66

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230004618781
Data/hora de protocolamento: 05/04/2023 11:03
Número do processo: 0002477-56.2023.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio: NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: N Teixeira Cia Ltda
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 15907160861: JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA R\$ 1.573,65

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.572,90	06 ABR 2023 06:06
05 MAI 2023 12:31	Transferência de Valor ID: 072023000011041122	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI	R\$ 1.572,90	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(98) Não-Resposta	-	10 ABR 2023 17:46
05 MAI 2023 12:31	Bloqueio de Valores (cancelamento)	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI	R\$ 35.670,89	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 ABR 2023 07:25

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2023 17:31

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2023 11:03	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 35.670,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,75	06 ABR 2023 20:38

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAI 2023 12:31	Transferência de Valor ID: 072023000011041130	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI	R\$ 0,75	Não enviada	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado, tendo em vista que, aguardar a expedição do mandado de levantamento no momento oportuno, é ônus do processo.

Ademais, ainda há diferença de valores sendo discutida nos autos. E ainda, não restou demonstrada pela parte credora, a justa causa a ensejar a expedição do mandado de levantamento precipitadamente.

Providencie a Serventia, a transferência, como determinado às fls. 50.

Indefiro nova pesquisa Sisbajud tendo em vista que há recente tentativa de bloqueio (fls. 26/27), tendo a mesma resultado negativa/parcialmente positiva, o que por si só já seria motivo de resultar inócua nova tentativa.

Assim sendo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 05 de maio de 2023.

Natália Garcia Penteadó Soares Monti
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado, tendo em vista que, aguardar a expedição do mandado de levantamento no momento oportuno, é ônus do processo. Ademais, ainda há diferença de valores sendo discutida nos autos. E ainda, não restou demonstrada pela parte credora, a justa causa a ensejar a expedição do mandado de levantamento precipitadamente. Providencie a Serventia, a transferência, como determinado às fls. 50. Indefiro nova pesquisa Sisbajud tendo em vista que há recente tentativa de bloqueio (fls. 26/27), tendo a mesma resultado negativa/parcialmente positiva, o que por si só já seria motivo de resultar inócua nova tentativa. Assim sendo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 8 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP**

Processo nº 000247 56 2023 8 26 0562

JOSÉ ROBERTO EUGENIO DA HORA,
qualificado nestes autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **N. TEIXEIRA. E CIA LTDA** por seu advogado no final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seus **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

O embargante, ao pedir o desbloqueio dos valores retidos em conta corrente, até o valor máximo de quarente salários mínimos, sustentou o pedido em várias decisões recentes do TJSP, acordão inclusos, decisões do TRF/3ª REGIAO, todos eles consubstanciados em decisões maciças do STJ, trazendo para a conta corrente a proteção prevista no inciso x do artigo 833 do cpc.

V. Excita, ao indeferir o desbloqueio omitiu decisão a esse respeito, razão pela qual pede declaração, sobre a aplicação da impenhorabilidade sobre a conta corrente até quarenta salários mínimos.

Nestes termos

P. deferimento.

Santos 6 de maio de 2023

Joaquim M. Ferreira

OAB/SP 52.015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Fls. 61: Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos.

No mérito, deixo de acolhê-los, por inexistir obscuridade, omissão, contradição ou erro material na decisão embargada. Trata-se de embargos de caráter meramente infringente.

Todavia, eventual irresignação deverá ser feita através do recurso próprio.

Destarte, REJEITO os Embargos de Declaração, permanecendo inalterada, pois, a decisão embargada.

Intime-se.

Santos, 08 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de levantamento do valor bloqueado, tendo em vista que, aguardar a expedição do mandado de levantamento no momento oportuno, é ônus do processo. Ademais, ainda há diferença de valores sendo discutida nos autos. E ainda, não restou demonstrada pela parte credora, a justa causa a ensejar a expedição do mandado de levantamento precipitadamente. Providencie a Serventia, a transferência, como determinado às fls. 50. Indefiro nova pesquisa Sisbajud tendo em vista que há recente tentativa de bloqueio (fls. 26/27), tendo a mesma resultado negativa/parcialmente positiva, o que por si só já seria motivo de resultar inócua nova tentativa. Assim sendo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 9 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0249/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 61: Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, deixo de acolhê-los, por inexistir obscuridade, omissão, contradição ou erro material na decisão embargada. Trata-se de embargos de caráter meramente infringente. Todavia, eventual irrisignação deverá ser feita através do recurso próprio. Destarte, REJEITO os Embargos de Declaração, permanecendo inalterada, pois, a decisão embargada."

Santos, 9 de maio de 2023.

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em conta/poupança.

Olá Sra. VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN 817370 - vpadovan, última visita em 09/05/2023, 12:05hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do
Processo

0002477-56.2023.8.26.0562

Conta Judicial

Processo

**Número do
Processo:** 0002477-56.2023.8.26.0562

Comarca: Santos

Foro: Foro De Santos




Ofício/Cartório: Cartório Da 3ª Vara Do Juizado Especial Cível

Vara: 3ª Vara Do Juizado Especial Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	N Teixeira & Cia Ltda	55.680.441/0001-73
	Adv. Autor	Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques	169.510.638-50
	Réu	José Roberto Eugênio da Hora	159.071.608-61
	Adv. Réu	JOAQUIM MOREIRA FERREIRA	733.542.018-00

Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações
—	1600108950136	R\$ 1.573,65	(Ativa)	

Número da Conta Judicial		Valor Depositado			Status			Ações
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	08/05/2023	JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA	159.071.608- 61	R\$ 1.060,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.061,20	
2	08/05/2023	JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA	159.071.608- 61	R\$ 511,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 512,11	
3	08/05/2023	JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA	159.071.608- 61	R\$ 0,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,75	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Fls. 61: Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos. No mérito, deixo de acolhê-los, por inexistir obscuridade, omissão, contradição ou erro material na decisão embargada. Trata-se de embargos de caráter meramente infringente. Todavia, eventual irrisignação deverá ser feita através do recurso próprio. Destarte, REJEITO os Embargos de Declaração, permanecendo inalterada, pois, a decisão embargada."

Santos, 10 de maio de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer seja efetuada pesquisa através do sistema **INFOJUD**, para que conste nos autos a última declaração do Imposto de Renda do executado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 12 de maio de 2023.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos do(a)s executado(a)s).

Nome do executado: José Roberto Eugênio da Hora, CPF nº 159.071.608-61

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 16 de maio de 2023.

Natália Garcia Penteadó Soares Monti
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos do(a)s executado(a)s. Nome do executado: José Roberto Eugênio da Hora, CPF nº 159.071.608-61 Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 17 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) retro juntada(s), sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 17 de maio de 2023. Eu, ____, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) retro juntada(s), sob pena de extinção."

Santos, 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2023. Considera-se a data de publicação em 19/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Providencie-se, através do sistema INFOJUD, a minuta requisitando a última declaração de rendimentos do(a)s executado(a)s. Nome do executado: José Roberto Eugênio da Hora, CPF nº 159.071.608-61 Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int."

Santos, 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2023. Considera-se a data de publicação em 22/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) retro juntada(s), sob pena de extinção."

Santos, 19 de maio de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer seja efetuada pesquisa através do sistema **RENAJUD**, para localização de bens penhoráveis em nome do executado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 26 de maio de 2023.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 83: solicitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome do executado **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA (CPF nº 159.071.608-61)**, através do sistema RENAJUD.

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício.

Santos, 29 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 83: solicitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome do executado JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA (CPF nº 159.071.608-61), através do sistema RENAJUD. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 30 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2023. Considera-se a data de publicação em 01/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 83: solicitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome do executado JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA (CPF nº 159.071.608-61), através do sistema RENAJUD. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 31 de maio de 2023.



Restrições Ju
Veículos Aut

Seja bem vindo,

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

TJSP

02/06/2023 • 11h 35' 44" • 07:27

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Exister
<input type="checkbox"/>	EVI3431		SP	PEUGEOT/207PASSION XR	2011	2011	JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA	Não

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

2.5.1
Ministério das Cidades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN, liberado nos autos em 02/06/2023 às 11:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código CWNZiyCm.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

02/06/2023 - 11:40:25

Dados do Veículo

Placa	EVI3431	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9362NKFWXBB071864	Marca/Modelo	PEUGEOT/207PASSION XR	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA	CPF/CNPJ	159.071.608-61
Endereço	PRESIDENTE ARTUR BERNARDES, Nº 00034, AP 01, EMBARE - SANTOS - SP, CEP: 11040-180		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) retro juntada(s), sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 02 de junho de 2023. Eu, ____, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965S/P)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) retro juntada(s), sob pena de extinção."

Santos, 2 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/06/2023. Considera-se a data de publicação em 06/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) retro juntada(s), sob pena de extinção."

Santos, 5 de junho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer seja deferido o bloqueio bem como a penhora do veículo de fls. 87/88 em nome do executado, com posterior leilão virtual, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 13 de junho de 2023.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Fls. 92: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87/88, nomeando-se, por ora, o executado como depositário do bem.

O devedor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e de sua nomeação como depositário.

Em ato contínuo, deverá a serventia efetuar o bloqueio da documentação do veículo, devendo constar a penhora efetivada.

Com a penhora, deverá o credor informar se deseja a adjudicação e/ou alienação do veículo, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Por fim, o exequente caberá pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos, se o caso.

Int.

Santos, 19 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87/88, nomeando-se, por ora, o executado como depositário do bem. O devedor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e de sua nomeação como depositário. Em ato contínuo, deverá a serventia efetuar o bloqueio da documentação do veículo, devendo constar a penhora efetivada. Com a penhora, deverá o credor informar se deseja a adjudicação e/ou alienação do veículo, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Por fim, o exequente caberá pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos, se o caso. Int."

Santos, 21 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2023. Considera-se a data de publicação em 23/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87/88, nomeando-se, por ora, o executado como depositário do bem. O devedor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e de sua nomeação como depositário. Em ato contínuo, deverá a serventia efetuar o bloqueio da documentação do veículo, devendo constar a penhora efetivada. Com a penhora, deverá o credor informar se deseja a adjudicação e/ou alienação do veículo, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Por fim, o exequente caberá pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos, se o caso. Int."

Santos, 22 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **562.2023/031322-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo descrito abaixo do executado **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, CPF 15907160861, RG 25.569.449-0, Presidente Arthur Bernardes, 34, Apto. 01, Embare, CEP 11040-180, Santos - SP, para garantir a execução, no valor de R\$ 34.431,66, atualizado até maio/2023, conforme segue: "Vistos. Fls. 92: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87/88, nomeando-se, por ora, o executado como depositário do bem. O devedor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e de sua nomeação como depositário. Em ato contínuo, deverá a serventia efetuar o bloqueio da documentação do veículo, devendo constar a penhora efetivada. Com a penhora, deverá o credor informar se deseja a adjudicação e/ou alienação do veículo, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Por fim, o exequente caberá pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos, se o caso. Int."

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

Placa	EVI3431	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9362NKFVXBB071864	Marca/Modelo	PEUGEOT/207PASSION XR	Ano Modelo	2011

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Santos, 26 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques
 Telefone Comercial: (13)34956228

0002477-56.2023.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

56220230313224



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Cristina Arruda Aidar Monteiro Da Costa (26194)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2023/031322-4 dirigi-me ao endereço: no dia 29/06 às 8 hs, na Rua: Arthur Bernades, 34 apto 01, Embaré, e aí sendo, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo indicado, conforme auto de penhora em anexo, nomeando como fiel depositário o executado JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA, assim como foi INTIMADO sobre a penhora realizada, ciente ficou e exarou a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 29 de junho de 2023.

Número de Cotas: 01

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTOS

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 29 (junho) dias do mês de 23
do ano de 2023, nesta Comarca de Santos,
à Rua: Arthur Bernardes Bairro Embairé
nº 34 Ap. nº 01

Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos
cumprimento ao respeitável mandado, junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da
3ª Vara Juiz de Especial Atid e Respeitado Cartório, nos autos de Cumprimento de
Processo nº 0602477-56 2023 Valor R\$ sentença

Requerido por N. Teixeira & Cia Ltda
Contra José Roberto Eugênio da Hora

Preenchidas as formalidades legais,

- Procedi a penhora de 1 veículo de
marca PEUGEOT / 207 PASSION XR, ano 2011,
cor cinza chumbo, 2011, Placa EVI 3431,
em bom estado. Valor aporcionado pela
Tabela Fipe de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais)

(CHASSI - 9362NRFWXB5071864)

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado

O Oficial de Justiça [assinatura]

O Fiel Depositário [assinatura]

O Oficial de Justiça _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **562.2023/031322-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos, Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo descrito abaixo do executado **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, CPF 15907160861, RG 25.569.449-0, Presidente Arthur Bernardes, 34, Apto. 01, Embare, CEP 11040-180, Santos - SP, para garantir a execução, no valor de R\$ 34.431,66, atualizado até maio/2023, conforme segue: "Vistos. Fls. 92: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87/88, nomeando-se, por ora, o executado como depositário do bem. O devedor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e de sua nomeação como depositário. Em ato contínuo, deverá a serventia efetuar o bloqueio da documentação do veículo, devendo constar a penhora efetivada. Com a penhora, deverá o credor informar se deseja a adjudicação e/ou alienação do veículo, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Por fim, o exequente caberá pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos, se o caso. Int."

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

Placa	EVI3431	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9362NKFWXBB071864	Marca/Modelo	PEUGEOT/207PASSION XR	Ano Modelo	2011

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Santos, 26 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques
 Telefone Comercial: (13)34956228

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e o código wwK1wRd2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ARRUDA AIDAR MONTEIRO DA COSTA, liberado nos autos em 03/07/2023 às 09:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código wwK1wRd2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado.

No silêncio, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública.

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado.

Int.

Santos, 03 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado. No silêncio, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado. Int."

Santos, 3 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2023. Considera-se a data de publicação em 05/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado. No silêncio, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado. Int."

Santos, 4 de julho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
SANTOS/SP.**

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que não tem interesse na adjudicação do bem.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 12 de julho de 2023.

**ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.

Processo nº 0002477 56 2023 8 26 0562

JOSE ROBERTO EUGENIO DA
HORA, qualificado nos autos, por seu advogado no final assinado, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move N TEIXEIRA & CIA LTDA,
que tem seu processamento por esse juízo e cartório, tempestivamente
oferecer impugnação a

o cumprimento da sentença, consubstanciada nos termos a seguir
expostos:

Flui do extrato de conta corrente incluso, da caixa econômica federal,
que no dia 01/10/2019, o impugnante efetivou depósito em conta corrente da
credora no valor de R\$ 10.000,00, mediante ted, e no mesmo dia também por
ted efetivou mais uma transferência a favor da credora no valor de R\$
1.000,00.

Na época o requerente acreditou estar
quitando inteiramente seu débito com a instituição de ensino, tanto que não
mais se preocupou, com a cobrança.

Ha existência dos créditos em conta
corrente a favor da autora, poderá ser comprovado mediante ofícios diretos a
CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Rua General Câmara, nº 5 cjts. 904/905- Centro- Santos-SP
Email: joaquimferreiraadvogados@gmail.com
Telefones: (13)3219-1067 e (13)3219-2517

ADVOGADO
JOAQUIM M. FERREIRA
OAB/SP 52.015

ADVOGADA
FERNANDA HUBER FERREIRA
OAB/SP 358.905

fls. 106

Isto posto tendo em vista que o autor comprova o pagamento da cobrança, requer o recebimento e regular processamento da presente impugnação, com efeito suspensivo, que deverá ao final ser julgada procedente extinguindo-se a cobrança, como medida de JUSTIÇA.

Provas: todas em direito admitidas, sem exclusão de nenhuma.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santos, 17 de julho de 2018.

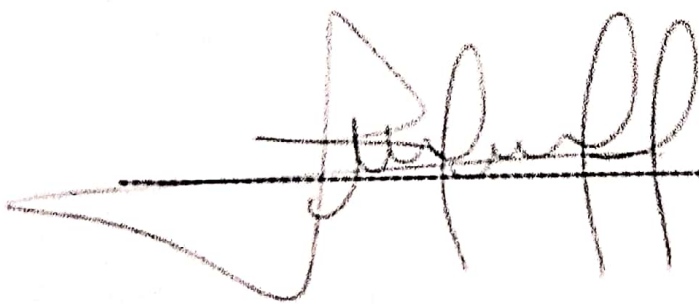
Joaquim M. Ferreira
OAB/SP 52.015

Rua General Câmara, nº 5 cjts. 904/905- Centro- Santos-SP
Email: joaquimferreiraadvogados@gmail.com
Telefones: (13)3219-1067 e (13)3219-2517

PROCURAÇÃO

JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA, brasileiro, casado, vistoriador de contêiner, RG. 25569449-0 cpf. 159071608-61, rua presidente Artur Bernardes, 34 – apto. 01 – embaré - SANTOS- por este bastante instrumento particular de mandato outorga ao **Dr. JOAQUIM MOREIRA FERREIRA**, português, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 52.015 e ambos com escritório à Rua General Câmara, nº 05, cj. 904 – CENTRO – SANTOS/SP, e também aos **DR. JOSE BRUNO WAGNER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP, sob número 82.802 e **DR. JOSE FABIANO QUEIROZ WAGNER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-SP, sob número 132.057, ambos com escritório a Pça. Visconde de Mauá, número 42 – 10º andar – CENTRO – SANTOS/SP, os poderes da cláusula ad-judicia, mais os especiais para transigir, acordar, receber, dar quitação, inclusive substabelecer, especificamente para promover representação nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, QUE LHE MOVE N. TEIXEIRA E CIA LTDA, QUE TEM SEU PROCESSAMENTO PELA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTOS.

Santos, 18 de NOVEMBRO de 2021



Rua General Câmara, nº5 – conj. 904 e 905 – Cep: 11.010-121 – Santos – SP.

Tel. 3219-1067 – Fone-fax: 3219-2517

CAIXA

SIHEX Sistema de Histórico

Cliente: JOSÉ ROBERTO EUGENIO DA HORA
 Agência: 2930 - PEDRO LUISA, SP
 Período de solicitação do Extrato: 10/2019 à 10/2019

CPF/CNPJ:
 Operação: 013 - P

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				26.070,04 C
01/10/2019	000000	REM BASICA	0,00 D	
01/10/2019	000000	CRED JUROS	6,12 C	
01/10/2019	000003	PARSEG-DES	1.736,00 C	
01/10/2019	121984	ENVIO TED	10.000,00 D	
01/10/2019	123425	ENVIO TED	1.000,00 D	16.812,16 C
02/10/2019	000000	REM BASICA	0,00 D	
02/10/2019	000000	CRED JUROS	57,73 C	
02/10/2019	191001	TEDAG CIP	22,00 D	
02/10/2019	191001	TEDAG CIP	22,00 D	16.825,89
07/10/2019	072012	SAQUE ATM	140,00 D	16.685,89
14/10/2019	131212	COMPRA ELO	62,29 D	16.623,60
15/10/2019	152053	ENVIO TEV	269,40 D	
15/10/2019	191015	TRANS ELET	1,10 D	16.353,10
17/10/2019	000000	DB VLR BLV	9.332,25 D	7.020,85
18/10/2019	000000	CRED BLOQ	9.332,25 C	16.353,10
21/10/2019	936100	DV TAR CAM	1,60 C	
21/10/2019	000000	TR VLR OU	9.332,25 D	7.022,4
28/10/2019	260853	COMPRA ELO	20,00 D	7.002,4
29/10/2019	292138	COMPRA ELO	27,84 D	
29/10/2019	292152	COMPRA ELO	21,19 D	6.953,1
30/10/2019	300711	COMPRA ELO	20,00 D	6.933,1
31/10/2019	000004	PARSEG-DES	1.736,00 C	8.669,1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO VIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 10:18, sob o número WST21704270898. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código NreZpn6u.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ns. 31
ns. 109

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 10:18, sob o número TSJ-1704-70898. Cópia de original, assinado digitalmente por JOAQUIM MOREIRA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2023 às 08:17, sob o número WSJTS23702936408. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código y2iOpsRc.

Nome: JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA



CPF: 25569449 88P/8P

CPF: 159.071.608-61

DATA NASCIMENTO: 16/08/1975

FILIAÇÃO: JOSE CARIVALDO DA HORA

ANTONIA EUGENIO DA HORA
A

PERMISSÃO

ACC.

CAT. HSB

AB

Nº REGISTRO

02000467536

VALIDADE

19/09/2020

1ª HABILITACAO

02/09/1993

OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO

SANTOS, SP

DATA EMISSAO

14/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

45802665493

SP759368368

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1582968595

PROIBIDO PLASTIFICAR
1582968595



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do
peticionado pelo executado às fls. 105/109.

Int.

**Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como
mandado/ofício.**

Santos, 21 de julho de 2023.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do peticionado pelo executado às fls. 105/109. Int. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício."

Santos, 25 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2023. Considera-se a data de publicação em 27/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do peticionado pelo executado às fls. 105/109. Int. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício."

Santos, 26 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se acerca da IMPUGNAÇÃO ofertada pelo executado nos seguintes termos:

- DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O CPC prevê em seu artigo 525 meio de defesa ao executado nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial. É a impugnação ao cumprimento da sentença.

Na impugnação, somente algumas matérias que estão enumeradas no art. 525 §1º do CPC/2015 e, no caso da Fazenda Pública (art. 535). O exame das matérias suscetíveis em impugnação revela a coerência do sistema processual. Só é lícito ao executado alegar, neste momento, matérias que não poderiam ter sido alegadas no processo de conhecimento no qual se formou o título executivo judicial.

Noutros termos, só se admite que o executado em sede de impugnação, alegue defesas que são posteriores à formação do título executivo judicial.

Não se pode admitir alegação de matérias que já foram ou que poderiam ter sido alegadas no processo de conhecimento e, isso decorre da eficácia preclusiva da coisa julgada (art. 508 CPC/2015).

Ora excelência, vem o executado lançar os mesmos argumentos trazidos em seu recurso inominado nesta fase processual.

Em primeiro lugar, insta salientar que o executado teve sua revelia decretada, conforme constou na r. sentença, uma vez que, devidamente citado e intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contestação.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A parte ré, embora citada e intimada (fl. 27) a apresentar contestação, deixou transcorrer *in albis* o prazo, como consta da Certidão de fl. 33, quedando-se revel e, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, fazendo com que se presumam verdadeiros os fatos narrados na inicial, considerando que a regra aplicada no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é de que os prazos processuais contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, em consonância com o Enunciado 13 do Fórum Nacional de Juizados Especiais.

Trata-se de ação de cobrança relativa às mensalidades escolares dos anos de 2019 e 2020, as quais não foram pagas pela parte ré, totalizando a quantia de R\$ 24.805,49 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Da leitura dos argumentos trazidos na peça inaugural, bem como pela análise dos documentos juntados aos autos, é possível verificar que há verossimilhança nas alegações da parte autora, restando incontroversos à méfingua da decretação de revelia da parte ré, não havendo nos autos, ademais, qualquer motivo para ser afastada a presunção referida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 12:56, sob o número WSTS23703474890. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002477-56.2023.8.26.0562 e código tn0vkrpl.



Além disso, referida impugnação encontra-se preclusa na medida em que, devidamente intimado na pessoa de seu patrono em 27/02/2023 para pagamento do débito, o executado deixou transcorrer in albis tal prazo em 22/03/2023.

Ora Excelência, dessa forma, não pode o ora executado vir neste momento processual, exatamente quase 4 meses após decorrer o prazo para pagamento e/ou impugnação, em que já tem um veículo penhorado nos autos, vir oferecer impugnação acerca de fatos que já foram discutidos no processo de conhecimento.

Em síntese o executado insiste na comprovação do pagamento do ano de 2019, julgando-se a presente impugnação procedente e extinguindo-se assim a cobrança.

- DAS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO

Veja, o executado foi devidamente citado e não obstante sua oportunidade de se manifestar, não trouxe aos autos qualquer alegação contrária ou documento capaz de afastar a pretensão arguida na inicial.

No entanto, caso pretendesse de fato afastar o direito da exequente, deveria o executado ter juntado aos autos comprovantes de quitação dos valores cobrados, juntamente com sua contestação, momento oportuno para tanto, na medida em que o momento processual próprio para a produção de prova documental, conforme determina o artigo 434 do Código de Processo Civil, é na inicial para o autor e na contestação para o réu.

Desta forma, se a parte deixar de apresentar em juízo, na primeira oportunidade (inicial ou



contestação), os elementos de convicção ligados aos fatos centrais da lide e voltados a fazer-lhes prova imediata, não poderá fazê-lo em momento posterior.

Além disso, o extrato de fls.108 apresentado pelo executado, é o mesmo de fls. 32 dos autos principais, restando o mesmo impugnado na medida em que não há como saber se tais valores foram realmente transferidos para a conta da exequente na medida em que não existe identificação da mesma em tal extrato, além do mesmo estar relacionado ao mês de outubro de 2019, e a cobrança no presente feito, como mencionado na exordial, refere-se ao valor em aberto de dezembro/19.

Tendo em vista o acima exposto, requer a IMPROCEDÊNCIA da presente IMPUGNAÇÃO, condenando-se o impugnante nos ônus da sucumbência.

Santos, 17 de agosto de 2023.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

A impugnação ofertada pelo executado, não comporta acolhimento, considerando que não comprovou o pagamento do débito, conforme já discutido e reconhecido pelo Colégio Recursal.

Assim, **REJEITO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA**, determinando, outrossim, o prosseguimento da fase executiva.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 14 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0553/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A impugnação ofertada pelo executado, não comporta acolhimento, considerando que não comprovou o pagamento do débito, conforme já discutido e reconhecido pelo Colégio Recursal. Assim, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA, determinando, outrossim, o prosseguimento da fase executiva. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 18 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2023. Considera-se a data de publicação em 20/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "A impugnação ofertada pelo executado, não comporta acolhimento, considerando que não comprovou o pagamento do débito, conforme já discutido e reconhecido pelo Colégio Recursal. Assim, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA, determinando, outrossim, o prosseguimento da fase executiva. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 19 de setembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., tendo em vista que a parte autora já informou que não tem interesse na adjudicação do bem penhorado e tendo em vista a avaliação de fls. 99, requer o prosseguimento do feito com leilão virtual, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 25 de setembro de 2023.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDREA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN**

Vistos.

1. Fls 120: nomeio **EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, matriculado perante a JUCESP sob nº 819 (Hasta Pública Br)**, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico (Auto de Penhora e Avaliação às fls. 99), devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, *caput* e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009.

2. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.hastapublicabr.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização do leilão, conforme disposto no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

889, inciso I, do CPC.

7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado ou carta de intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Santos, 04 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0597/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls 120: nomeio EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, matriculado perante a JUCESP sob nº 819 (Hasta Pública Br), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico (Auto de Penhora e Avaliação às fls. 99), devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.hastapublicabr.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização do leilão, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 5 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0597/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2023. Considera-se a data de publicação em 09/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls 120: nomeio EUCLIDES MARASCHI JÚNIOR, matriculado perante a JUCESP sob nº 819 (Hasta Pública Br), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico (Auto de Penhora e Avaliação às fls. 99), devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.hastapublicabr.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização do leilão, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 6 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei e-mail para o leiloeiro Euclides Maraschi Júnior, acerca da sua nomeação para o leilão do processo nº 0002477-56.2023.8.26.0562. Nada Mais. Santos, 08 de novembro de 2023. Eu, ____, Maria Do Carmo Prieto Barreiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver que decorreu prazo superior a 30 dias sem a manifestação do leiloeiro nomeado. Nada Mais. Santos, 02 de fevereiro de 2024. Eu, LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Certidão retro: Decorridos 30 dias, diligencie a Serventia junto ao Leiloeiro nomeado às fls. 121/122.

Int.

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício.

Santos, 02 de fevereiro de 2024.

Natália Garcia Penteadó Soares Monti
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certidão retro: Decorridos 30 dias, diligencie a Serventia junto ao Leiloeiro nomeado às fls. 121/122. Int."

Santos, 5 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão retro: Decorridos 30 dias, diligencie a Serventia junto ao Leiloeiro nomeado às fls. 121/122. Int."

Santos, 6 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver que decorreu prazo superior a 30 dias sem a manifestação do leiloeiro nomeado. Nada Mais. Santos, 16 de abril de 2024. Eu, LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão de fls. 130, reiterei o e-mail encaminhado à Hasta Pública, comunicando a nomeação do leiloeiro Euclides Maraschi Júnior, conforme segue. Nada Mais. Santos, 17 de maio de 2024. Eu, ____, Maria Do Carmo Prieto Barreiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Entregue: Designação de leiloeiro

postmaster@hastapublica.com.br <postmaster@hastapublica.com.br>

sex, 17/05/2024 10:17

Para: MARIA DO CARMO PRIETO BARREIRO <mbarreiro@tjsp.jus.br>

 1 anexos (151 KB)

Entregue: Designação de leiloeiro;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

EDITAL de leilão do bem abaixo descrito e para **INTIMAÇÃO** do executado **José Roberto Eugênio da Hora**, expedido nos autos do **Cumprimento de sentença**, movido por **N. Teixeira & Cia LTDA**, Proc. nº **0002477-56.2023.8.26.0562**, em face de **José Roberto Eugênio da Hora**.

A Doutora **Natália Garcia Penteado Soares Monti**, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Santos, do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a Todos que este edital virem ou dele vierem saber que, com fulcro no artigo 881 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP e no art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi designado para 1º leilão, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, encerrando-se no dia **31 de JULHO de 2024, às 14:00 horas**, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando dia **20 de AGOSTO de 2024 às 14:00 horas**. No primeiro leilão público poderá ser arrematado o bem por valor igual ou superior ao da avaliação e em segundo leilão por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, observando o artigo 891 do CPC. A Alienação eletrônica do bem penhorado nestes autos será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Junior, JUCESP 819, pela ferramenta HastaPública, pelo endereço www.hastapublica.com.br, a saber: **Veículo de marca Peugeot/207 Passion XR, ano fabr./mod. 2011, cor cinza, placa EVI3431, Renavam 00323078672, Chassi 9362NKFVXBB071864, em bom estado. AVALIAÇÃO:** Bem avaliado em junho/2023 por **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. **ÔNUS:** Em consulta ao site do DETRAN dia 20/05/2024, constam: IPVA R\$ 912,67 e Licenciamento 2023. **DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 34.431,66 até maio/2023. Nomeado depositário o Sr. José Roberto Eugênio da Hora, quando da penhora, à Presidente Arthur Bernardes, 34, Apto. 01, Embare, CEP 11040-180, Santos - SP. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. Correrá por conta exclusiva do arrematante a verificação do bem, qualquer ônus não mencionado neste edital, e as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (carta de arrematação, registro, reintegração de posse e demais providências, nos termos dos Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). **Os débitos de natureza tributária, que se adequarem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste irão sub-rogar ao preço da arrematação; Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI do C.C, ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado.** Comissão do Leiloeiro - O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). O pagamento deverá ser realizado em uma única vez, no prazo até 24 horas após o término do leilão. Nos termos do artigo 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (I) até o início do primeiro leilão, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início do segundo leilão, proposta por valor que não seja inferior ao percentual mínimo determinado. O valor não será devolvido ao arrematante, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou razões alheias à sua vontade, e deduzidas as despesas ocorridas. Conforme provimento CG nº 14/2022 Artigo 2º §4º “Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”, para o **ressarcimento de despesas**. Ficam, ainda, as partes, **INTIMADAS**, das designações supra, juntamente com o(s) cônjuge(s) ou companheiro(a)(s), se casada(s) for(em), bem como eventuais interessados, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca, Estado de São Paulo, neste Ofício aos 20 de maio de 2024.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

EDITAL de leilão do bem abaixo descrito e para **INTIMAÇÃO** do executado **José Roberto Eugênio da Hora**, expedido nos autos do **Cumprimento de sentença**, movido por **N. Teixeira & Cia LTDA**, Proc. nº **0002477-56.2023.8.26.0562**, em face de **José Roberto Eugênio da Hora**.

A Doutora **Natália Garcia Penteado Soares Monti**, MMª Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro da Comarca de Santos, do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a Todos que este edital virem ou dele vierem saber que, com fulcro no artigo 881 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP e no art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi designado para 1º leilão, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, encerrando-se no dia **31 de JULHO de 2024, às 14:00 horas**, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando dia **20 de AGOSTO de 2024 às 14:00 horas**. No primeiro leilão público poderá ser arrematado o bem por valor igual ou superior ao da avaliação e em segundo leilão por quem mais ou maior lance oferecer, desde que não seja inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, observando o artigo 891 do CPC. A Alienação eletrônica do bem penhorado nestes autos será realizada pelo Leiloeiro Euclides Maraschi Junior, JUCESP 819, pela ferramenta HastaPública, pelo endereço www.hastapublica.com.br, a saber: **Veículo de marca Peugeot/207 Passion XR, ano fabr./mod. 2011, cor cinza, placa EVI3431, Renavam 00323078672, Chassi 9362NKFVXBB071864, em bom estado. AVALIAÇÃO:** Bem avaliado em junho/2023 por **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. **ÔNUS:** Em consulta ao site do DETRAN dia 20/05/2024, constam: IPVA R\$ 912,67 e Licenciamento 2023. **DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 34.431,66 até maio/2023. Nomeado depositário o Sr. José Roberto Eugênio da Hora, quando da penhora, à Presidente Arthur Bernardes, 34, Apto. 01, Embare, CEP 11040-180, Santos - SP. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. Correrá por conta exclusiva do arrematante a verificação do bem, qualquer ônus não mencionado neste edital, e as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (carta de arrematação, registro, reintegração de posse e demais providências, nos termos dos Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). **Os débitos de natureza tributária, que se adequarem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste irão sub-rogar ao preço da arrematação; Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI do C.C, ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado.** Comissão do Leiloeiro - O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). O pagamento deverá ser realizado em uma única vez, no prazo até 24 horas após o término do leilão. Nos termos do artigo 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (I) até o início do primeiro leilão, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início do segundo leilão, proposta por valor que não seja inferior ao percentual mínimo determinado. O valor não será devolvido ao arrematante, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou razões alheias à sua vontade, e deduzidas as despesas ocorridas. Conforme provimento CG nº 14/2022 Artigo 2º §4º “Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”, para o **ressarcimento de despesas**. Ficam, ainda, as partes, **INTIMADAS**, das designações supra, juntamente com o(s) cônjuge(s) ou companheiro(a)(s), se casada(s) for(em), bem como eventuais interessados, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca, Estado de São Paulo, neste Ofício aos 20 de maio de 2024.

Natália Garcia Penteado Soares Monti
Juíza de Direito

DADOS DO VEÍCULO

Placa	EVI3431	Município	7071 - SANTOS	
Renavam	00323078672	Chassi	9362NKFVXBB071864	
Tipo	6 - AUTOMÓVEL	Procedência	NACIONAL	Combustível 16 - ALCOOL/GAS OLINA
Cor	5 - CINZA	Marca	161334 - PEUGEOT/207PASSION XR	
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2011	Ano Modelo 2011

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **JOSE ROBERTO EUGENIO DA HORA**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Nada Consta**
 Nome Agente
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ

DATA

Inclusão Financiamento

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira
 Agente Financeiro
 Nome do Financiador
 CNPJ/CPF Financ

Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	0,00	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	912,67		

RESTRIÇÕES

Restrições Furto
 Bloqueio de Guincho
 Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
 Restrições Judicial
 Restrições Tributária
 Bloqueios RENAJUD **Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
 Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2023** Licenciamento **31/08/2023**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas **Não Consta Comunicação de Vendas** Inclusão
 Tipo Docto Comprador CNPJ / CPF do Comprador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645,
Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Aprovo o edital de fl. 113, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum.

No mais intimem-se os executados e demais interessados das datas designadas.

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício.

Int.

Santos, 27 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fl. 113, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intuem-se os executados e demais interessados das datas designadas. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício. Int."

Santos, 28 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de fl. 113, devendo a serventia afixar uma cópia no Átrio do Fórum. No mais intuem-se os executados e demais interessados das datas designadas. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado/ofício. Int."

Santos, 29 de maio de 2024.

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Responda a todos Encaminhar

ENC: RESULTADO DE LEILÃO NEGATIVO PROCESSO 0002477-56.2023.8.26.0562 - 3º JEC DE SANTOS ID 15649 1P

Tel: (13) 3346-8645

E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

De: Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2024 16:53

Para: SANTOS - 3 OFICIO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <santos3jec@tjsp.jus.br>

Assunto: RESULTADO DE LEILÃO NEGATIVO PROCESSO 0002477-56.2023.8.26.0562 - 3º JEC DE SANTOS ID 15649 1P

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,
Boa tarde!

Segue anexo auto negativo referente ao 1º leilão, correspondente ao processo 0002477-56.2023.8.26.0562 que tramita neste Ofício.

Atte.,

Mayra Silva A. Almeida

Departamento Jurídico

16 99777-2025

Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - salas 1608/1609

Ed. Victoria Business - Araraquara/SP

16 3461-5950 / 16 3461-5955



HastaPública
TRADIÇÃO E CREDIBILIDADE EM LEILÕES

www.hastapublica.com.br

Instagram, YouTube, Facebook icons and /hastapublica

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder

Encaminhar

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

1º Leilão

A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA SANTOS

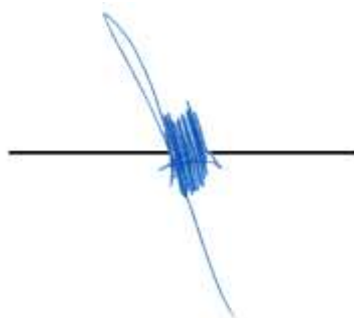
Processo: 0002477-56.2023.8.26.0562

Requerente: N. Teixeira Cia LTDA

Requerido: José Roberto Eugênio da Hora

Certifico que, em cumprimento a determinação da MMA, Juíza desta Vara, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, eu, Euclides Maraschi Junior, Leiloeiro Oficial JUCESP 819, levei a público através da Plataforma Eletrônica **HastaPública** (<https://www.hastapublica.com.br>) o leilão eletrônico do bem penhorado nos presentes autos, onde ao seu final **não houve licitantes**.

É o que cumpria informar.



Euclides Maraschi Junior
Leiloeiro Oficial - JUCESP 819

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

2º Leilão

A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

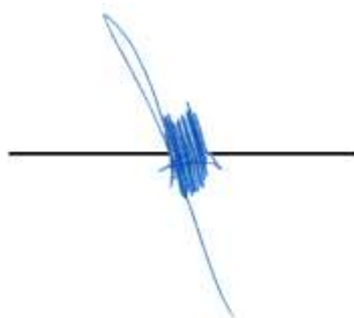
Processo: 0002477-56.2023.8.26.0562

Requerente: N. Teixeira Cia LTDA

Requerido: José Roberto Eugênio da Hora

Certifico que, em cumprimento a determinação da MMA, Juíza desta Vara, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, eu, Euclides Maraschi Junior, Leiloeiro Oficial JUCESP 819, levei a público através da Plataforma Eletrônica **HastaPública** (<https://www.hastapublica.com.br>) o leilão eletrônico do bem penhorado nos presentes autos, onde ao seu final **não houve licitantes**.

É o que cumpria informar.



Euclides Maraschi Junior
Leiloeiro Oficial - JUCESP 819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE DIEGUES DA SILVA FERREIRA**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os resultados negativos dos leilões do bem penhorado (fls. 140 e 141), requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado de intimação.

Int.

Santos, 13 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os resultados negativos dos leilões do bem penhorado (fls. 140 e 141), requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado de intimação. Int."

Santos, 16 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2024. Considera-se a data de publicação em 18/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os resultados negativos dos leilões do bem penhorado (fls. 140 e 141), requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado de intimação. Int."

Santos, 17 de setembro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

AUTOS Nº 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Tendo em vista a realização dos leilões negativos, provavelmente houve a supervalorização do automóvel.

Dessa forma, requer a designação de novo leilão nos termos do novo CPC, e que no 2º seja aceito como lance mínimo 40% do valor da avaliação.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santos, 25 de setembro de 2024.

ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965

www.paixaoemarquesadv.com.br

Praça Dom Idílio José Soares nº: 42 - Conj. 49 - Centro

Santos/SP - CEP: 11013-170

Fones: (13) 3495-6228

Email: paixaoemarquesadv@gmail.com.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Indefiro o pedido retro, nos termos da decisão de fl. 121/121, limitando o lance mínimo do 2º leilão a 60% do valor da avaliação.

Assim, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Santos, 29 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0515/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Indefiro o pedido retro, nos termos da decisão de fl. 121/121, limitando o lance mínimo do 2º leilão a 60% do valor da avaliação. Assim, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 30 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2024. Considera-se a data de publicação em 01/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Indefiro o pedido retro, nos termos da decisão de fl. 121/121, limitando o lance mínimo do 2º leilão a 60% do valor da avaliação. Assim, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Santos, 31 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP**

AUTOS Nº: 0002477-56.2023.8.26.0562

N.TEIXEIRA & CIA. LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **JOSÉ ROBERTO EUGÊNIO DA HORA**, vem respeitosamente perante V. Exa., por sua advogada que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., tendo em vista a realização dos leilões negativos, requer a designação de novo leilão nos termos do novo CPC, e que no 2º seja aceito como lance mínimo 60% do valor da avaliação.

São nestes termos em que,
Requer e aguarda deferimento.

Santos, 12 de novembro de 2024.

**ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES
OAB/SP 150.965**

www.paixaoemarquesadv.com.br

Praça Dom Idílio José Soares nº: 42 - Conj. 49 - Centro

Santos/SP - CEP: 11013-170

Fones: (13) 3495-6228

Email: paixaoemarquesadv@gmail.com.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito**
 Exequente: **N Teixeira & Cia Ltda**
 Executado: **José Roberto Eugênio da Hora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

1. Nomeio a **DANIEL MELO CRUZ, matriculado perante a JUCESP sob nº 1125 (Lance Judicial)**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico, devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, *caput* e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009.

2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal **www.lancejudicial.com.br**, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC.

7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Santos, 28 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)	D.J.E
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Nomeio a DANIEL MELO CRUZ, matriculado perante a JUCESP sob nº 1125 (Lance Judicial), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico, devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 29 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2024. Considera-se a data de publicação em 03/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques (OAB 150965/SP)
Joaquim Moreira Ferreira (OAB 52015/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Nomeio a DANIEL MELO CRUZ, matriculado perante a JUCESP sob nº 1125 (Lance Judicial), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico, devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 30 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – SP

Processo nº: **0002477-56.2023.8.26.0562**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/02/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 07/02/2025 às 13:35

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/02/2025 às 13:35

Encerramento do 2º Leilão: 26/02/2025 às 13:35

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 02 de dezembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

